

Lei n.º 708

Concede isenção de impostos e taxas.

O povo de Paracatu, por seus representantes, de-

creta e se promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder fésualda - Sociedade Civil Filantrópica, isenção do imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos" e taxas adicionais, relativas à compra do imóvel fazenda do Lamerão. Parágrafo único. Se no prazo de cinco anos a partir da publicação desta lei, não der a entidade beneficiária provas concretas de realizações do empenhamento que se propõe, será a mesma obrigada a devolver aos cofres municipais o montante dos impostos e taxas a que se refere este artigo. Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 20 de julho de 1963.

Presidente da Câmara

Secretário: